



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Triunfo

C.N.P.J. 08.924.060/0001-02

LEI nº 354/01

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 352/2001 de 16 de Abril de 2001, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em seção extraordinária realizada no dia 19 de Julho de 2001, aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação "Bolsa-Escola", criada pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001, serão destinadas exclusivamente às famílias que preencherem as seguinte condições cumulativas:

I – Ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculado em estabelecimento de ensino fundamental;

III – Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com os preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro – desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município caberá à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto nº 014/2000, de 22 de Agosto de 2000, exercerá as competências de acompanhamento e avaliação da execução do Programa Bolsa Escola neste Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos e ao Conselho Municipal de Controle Social, competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de Fevereiro de 2001 e subsequentes e no regulamento aprovado pelo Decreto nº 001/2001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 19 de Julho de 2001.

João Coragem Pereira Júnior
Prefeito Municipal